

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2014

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Acrescenta dois incisos ao Art. 134, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, renumerando os demais:

Art. 134 -

- I – Expediente;
- II – Comunicação das Lideranças e das Comissões;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Tribuna Livre;
- V – Explicação Pessoal.

Art. 2º. Dá nova redação ao Art. 140, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992:

Art. 140 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta e terá início, impreterivelmente, até as 21 (vinte e uma) horas.

Art. 3º. Acrescenta a Subseção V na Seção VI, do Capítulo I, do Título V e o art. 152-A na Resolução nº. 14, de 23 de dezembro de 1992:

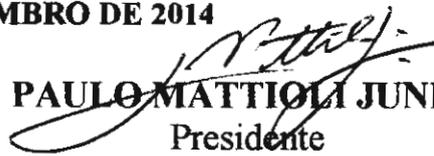
Subseção V

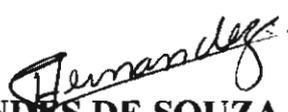
Art. 152-A. A Comunicação das Lideranças e das Comissões e a Tribuna Livre serão disciplinadas pelas disposições contidas, respectivamente, no Capítulo II do Título III e no Capítulo IV do Título VIII desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

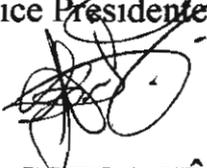
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente


THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vice Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
1º Secretário


ALEXANDRE COBRA VÊNCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se, a presente propositura, de Projeto de Resolução que tem por finalidade reorganizar as sessões ordinárias desta Casa de acordo com as nova disciplina de tempo do uso da palavra pelos Senhores Vereadores, bem como com o novo formato do uso da Tribuna Livre.

Assim, com a alteração proposta as sessões ordinárias passarão a ter não apenas três partes, mas cinco, inserindo-se a Comunicação das Lideranças e das Comissões e a Tribuna Livre, que antes ocorriam no Expediente.

No Expediente fica mantido o uso da palavra sobre temas livres, à inovação da Comunicação das Lideranças ocorrerá, portanto, entre o Expediente e a Ordem no Dia, em que os líderes e representantes de partidos ou Comissões poderão falar sobre temas pertinentes à respectiva liderança ou representação. Esta parte da sessão, que tem o tempo de uso da palavra limitado a 5 (cinco) minutos por cada vereador, não poderá exceder em nenhuma hipótese ao tempo de uma hora, já que a Ordem do Dia, pela nova disciplina do art. 140 do Regimento, terá início impreterivelmente às 21h00m.

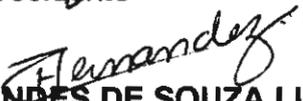
O objetivo da nova lei é, portanto, organizar as sessões para que o expectador possa ter uma visão mais sistematizada das ocorrências em Plenário e para possibilitar um maior dinamismo dos trabalhos desta casa, cumprindo-se rigorosamente os horários e tempos destinados a cada parte da sessão e aos Senhores Vereadores.

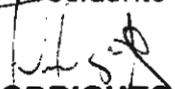
Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

MESA DA CÂMARA:


PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente


THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
1º Secretário


ALEXANDRE COBRA VÊNCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 11/2014
PARECER Nº. 174/2014

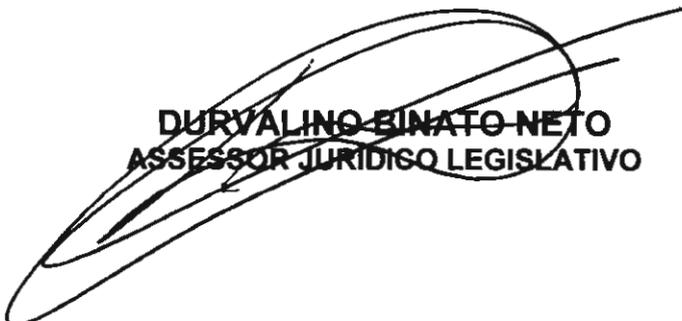
Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Poder Legislativo, que Altera e Acrescenta dispositivos à Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

O projeto citado visa alterar o formato da sessão, mas não restringindo nada e sim dividindo de forma a ser mais esclarecidos o uso do tempo pelos senhores vereadores e o momento oportuno para cada uso de temas durante os trabalhos e demais procedimento de interesse da Câmara Municipal.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria absoluta** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de novembro 2014.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO